



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM**  
**RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Período de Inscrição: de 26 de setembro até às 23h59 do dia 24 de outubro de 2023.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos a serem realizados na Estância Turística de Ribeirão Pires.

Deste modo, a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais da Estância Turística de Ribeirão Pires.

## **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para o fomento ao AUDIOVISUAL e OUTRAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS é de R\$ 1.036.965,27 (um milhão, trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

2.2 O valor total disponibilizado para este Edital de DIVERSAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS e CULTURAIS é de R\$ 298.957,09 (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços Pessoa Física) e 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Pessoa Jurídica).



2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## **DAS DEFINIÇÕES**

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) Projeto Cultural: a formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à Secretaria de Educação e Cultura conforme diretrizes do anexo I.
- b) Contrapartida: ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, conforme estabelecido no item 11.
- c) Proponente: a pessoa física ou jurídica que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Educação e Cultura, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- d) Secretaria de Educação e Cultura: órgão do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires responsável por este Edital, denominado simplesmente Secretaria.
- e) Escola Municipal de Artes de Ribeirão Pires - EMARP, denominada simplesmente EMARP.

## **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

4.1 Pode se inscrever no Edital:

- a) Qualquer agente cultural residente e/ou sediado na Estância Turística de Ribeirão Pires há pelo menos 2 anos a contar da data de fechamento das inscrições deste edital.

4.2 Em regra, os proponentes podem ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**



5.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## 6. COTAS e AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais deste edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 A depender da categoria, serão acrescidos pontos adicionais, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Etnia: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) preto, pardo, indígena.
- b) Gênero: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) mulher, transgênero e não-binário.
- c) Pessoa com deficiência.

6.2.1 Caso o proponente ou cooperado (no caso de Cooperativa) pretenda beneficiar-se do disposto no item 6.2 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no momento da inscrição do projeto no sistema e anexar a declaração conforme anexo III, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

6.2.2. As especificidades sobre a pontuação acrescida a cada categoria estão descritas no Anexo I.

6.2.3 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.



Apoio:

Realização:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



6.2.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.2.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.2.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.2, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.3 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.4 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **7. PRAZO PARA SE INSCREVER**

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no anexo I entre os dias 26 de Setembro até às 13h59 do dia 24 de Outubro de 2023.

## **8. COMO SE INSCREVER**

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória informada no anexo I por meio da Plataforma Mapas Culturais Ribeirão Pires que pode ser acessada no seguinte link: <https://ribeiraopires.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo-2023/editais>

8.2 O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao determinado no anexo I.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo três projetos em cada categoria e poderá ser contemplado com no máximo um projeto por categoria.

8.5 Caso todos os proponentes habilitados tenham sido contemplados e ainda assim não tenham esgotado os recursos, a Secretaria reserva-se ao direito de remanejar os recursos de forma a habilitar novas propostas.

8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.



Apoio:

Realização:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



8.7 As inscrições deste edital **são gratuitas**.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Caso o proponente seja pessoa com deficiência ou analfabeta pode solicitar atendimento junto à Secretaria para que se prestem auxílios necessários para que se garanta sua inscrição.

8.9.1 Este auxílio precisa ser agendado por e-mail no endereço eletrônico [lpg@ribeiraopires.sp.gov.br](mailto:lpg@ribeiraopires.sp.gov.br) ou presencialmente na Escola Municipal de Artes de Ribeirão Pires - EMARP situada na Rua Yutaka Ishihara, 218, bairro Pastoral, Ribeirão Pires -SP das 9h às 16h, em até 5 dias úteis antes do fechamento das inscrições do edital.

8.9.2 Não serão prestados auxílios no que diz respeito à elaboração do projeto. O auxílio é apenas ferramental, de forma que se efetive a inscrição.

## 9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deverá anexar a planilha orçamentária conforme modelo do anexo II, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto pode ser minuciosa ou prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## 10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e



colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **11. CONTRAPARTIDA**

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 Os proponentes contemplados neste edital deverão ceder à Secretaria em caráter definitivo a utilização da obra em quaisquer modalidades, em suas finalidades institucionais, em ações de difusão e formação de público, em mostras e programas específicos da Estância Turística de Ribeirão Pires, desde de que não se configure lucro ou forma que prejudique a exploração econômica da obra.

11.3 As contrapartidas deverão ser informadas no ato da inscrição e devem ser executadas até o dia 6 de dezembro de 2024.

## **12. ETAPAS DO EDITAL**

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito dos projetos: fases de análise dos projetos realizada por comissão de seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 14.

## **13. ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS**

13.1 Entende-se por "Análise de mérito" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos será realizada por comissão de seleção formada por pelo menos três especialistas na área, sendo: dois da sociedade civil selecionados via edital e um servidor público indicado pela Secretaria.

13.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria.

13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto, ou se tal situação ocorre quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.

13.8 A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

13.9 Caberá um único recurso a ser enviado no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da publicação da Ata de Seleção no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.10 No recurso não será aceita a apresentação de novos documentos.

13.11 Os recursos de que tratam o item 13.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado no Sistema Mapas Culturais Ribeirão Pires considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.13 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será divulgado no Diário Oficial do Município cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

## **14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

14.1 Caso alguma linha não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outra linha de outras linguagens artísticas e culturais (exceto audiovisual), à critério da Secretaria.

## **15. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PESSOA FÍSICA



I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;  
II - certidões negativas de débitos relativos a créditos municipais, expedidas pela Secretaria de Finanças do município.

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do proponente ou de declaração assinada pelo proprietário do imóvel acompanhada de cópia simples do documento do proprietário imóvel.

15.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

## 15.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos qual o seja (ex: contrato social, declaração do MEI etc) nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidão negativa de débitos municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.4 Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 15.1 conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Município.

15.5. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

15.6 Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

15.7 A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do Diário Oficial para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no Diário Oficial.



15.8 A documentação devidamente regularizada poderá ser enviada para o e-mail: [lpg@ribeiraopires.sp.gov.br](mailto:lpg@ribeiraopires.sp.gov.br) ou presencialmente na Escola Municipal de Artes de Ribeirão Pires - EMARP situada na Rua Yutaka Ishihara, 218, bairro Pastoral, Ribeirão Pires -SP das 9h às 16h.

15.9 Os documentos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.10 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial na Escola Municipal de Artes de Ribeirão Pires - EMARP.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 40 dias úteis após a homologação do resultado final.

16.3.1 A conta bancária indicada precisa ser específica e de uso exclusivo para a execução dos recursos do projeto contemplado.

16.3.2 A conta bancária indicada precisa ser uma conta corrente em nome do proponente, não sendo possível utilizar contas abertas em nome de terceiros. Exemplo: pessoas físicas precisam ter a conta em seu nome, e pessoas jurídicas precisam ter conta em nome do CNPJ.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural deve ser feita pelo agente cultural em até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da homologação no diário oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e Manual Local.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**



18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O relatório de execução parcial dos projetos e suas contrapartidas e a prestação de contas parcial da execução dos projetos deverá ser feita a partir de 10 de março de 2024 até a data máxima de 30 de junho de 2024 conforme modelo do Anexo VI.

18.3 O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto e suas contrapartidas, documento constante no Anexo VII. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado até 6 de dezembro de 2024 de forma presencial ou enviado para o e-mail: [lpg@ribeiraopires.sp.gov.br](mailto:lpg@ribeiraopires.sp.gov.br), mediante a confirmação de recebimento do mesmo.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [https://ribeiraopires.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo-2023 /editais](https://ribeiraopires.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo-2023/editais)

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [lpg@ribeiraopires.sp.gov.br](mailto:lpg@ribeiraopires.sp.gov.br)

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 24 meses.

19.10 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da comarca da Estância Turística de Ribeirão Pires.

19.11 A não realização da proposta apresentada neste edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 05 (cinco) anos do mesmo em participar de novos editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento da Estância Turística de Ribeirão Pires e o cadastro em dívida ativa municipal.

19.12 Ao aceitar a premiação, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



19.13 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação análoga do disposto na legislação vigente.

19.14 Serão retidos na fonte os devidos impostos, de acordo com a legislação vigente.

Ribeirão Pires, 19 de setembro de 2023.

**CELSO AFONSO PEREIRA DE ARRUDA**  
Presidente da Comissão

**Rosi Ribeiro de Marco**  
Secretária de Educação e Cultura



## ANEXO I

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023 – DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS

#### 1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de R\$ 298.957,09 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) distribuídos da seguinte forma:

#### 1.2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS (Quadro Resumo)

CATEGORIA A 01	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOA S NEGRA S	COTAS INDÍGENA S	TOTAL DE VAGAS	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Artigo 8º Destinado às diversas áreas artísticas e culturais (exceto audiovisua l)	14	4	2	20	298.957,09  (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e nove centavos)

#### 3. DA CATEGORIA 01: Apoio à produção e/ou Circulação de obras das Demais Áreas Culturais:

3.1 Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

##### a) ARTESANATO

**ARTESANATO / PRODUÇÃO DE PEÇAS** Produção de peça e/ou conjunto de peças de arte em técnica de trabalho manual não industrializado, realizada por artesão e que escapa à produção em série. Pode ter finalidade artística ou utilitária. As peças podem ser produzidas individualmente ou em um coletivo de artesãos.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## b) ARTES VISUAIS

**ARTES VISUAIS / PRODUÇÃO DE PEÇAS** Produção de peça e/ou conjunto de peças de arte em técnica de trabalho manual não industrializado, realizada por artista e que escapa à produção em série. Pode ter finalidade artística. São exemplos de peças de artes visuais: pinturas nos mais diversos suportes, esculturas, gravuras, grafite, painéis, obras fotográficas, obras híbridas etc. As peças podem ser produzidas individualmente ou em um coletivo de artistas.

**ARTES VISUAIS / PRODUÇÃO DE EXPOSIÇÃO INÉDITA:** representam um conjunto de manifestações artísticas contempladas em sua diversidade, como a pintura, a escultura, a gravura, o desenho, a fotografia, a videoarte, o grafite, a performance, a instalação, a arte em mídias eletrônicas e digitais e outros experimentos artísticos. Produção e Exposições Inéditas de Artes Visuais são aquelas que contemplam a produção de um trabalho artístico com sua exposição pública ainda não realizada, por um período de, no mínimo, 02 (duas) semanas. O trabalho poderá compreender, de acordo com seus objetivos e conceitos, uma ou mais obras de arte, que poderá ser produzida individualmente ou coletivamente.

**ARTES VISUAIS / CIRCULAÇÃO DE EXPOSIÇÃO:** representam um conjunto de manifestações artísticas contempladas em sua diversidade, como a pintura, a escultura, a gravura, o desenho, a fotografia, a videoarte, a performance, o grafite, a instalação, a arte em mídias eletrônicas e digitais e outros experimentos artísticos. Circulação: corresponde a circulação presencial de uma exposição já realizada, tendo no mínimo, a duração de 02 (duas) semanas.

## c) CIRCO

**CIRCO / PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE NÚMERO CIRCENSE:** corresponde à criação e/ou aprimoramento de um número individual ou coletivo, compreendendo a montagem e apresentação deste número.

**CIRCO / PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO:** refere-se às etapas de criação, montagem realizadas por grupos, duplas ou artistas individuais.

**CIRCO / CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO:** corresponde à realização presencial de apresentações de espetáculo já estreado até a data de inscrição neste concurso.

## d) CIDADANIA CULTURAL

**CIDADANIA CULTURAL / PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROJETO CULTURAL / CULTURA POPULAR, INDÍGENA, CIGANA E QUILOMBOLA:** a) Projetos de Desenvolvimento da Cultura Popular, Caiçara, Indígena, Cigana e Quilombola: são iniciativas que envolvem um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas e culturais, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais por indivíduos, grupos e comunidades,



contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades e da diversidade cultural na Estância Turística de Ribeirão Pires.

**CIDADANIA CULTURAL / PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROJETO CULTURAL / CULTURA NEGRA, URBANA E HIP HOP,**

a) Projetos de Desenvolvimento da Cultura Negra, Urbana, Hip Hop: são iniciativas que envolvem um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas e culturais, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades e da diversidade cultural na Estância Turística de Ribeirão Pires.

**CIDADANIA CULTURAL / PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROJETO CULTURAL / CULTURA LGBTIAP+:**

a) Projetos de Desenvolvimento da Cultura LGBTI+: são iniciativas que contemplem as manifestações culturais da comunidade LGBTI+, envolvendo um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas e culturais, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades e da diversidade cultural na Estância Turística de Ribeirão Pires.

**e) DANÇA:**

**DANÇA / PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO INÉDITO:** refere-se às etapas de criação, montagem e apresentação dos espetáculos, cuja montagem ainda não foi realizada.

**DANÇA / CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO:** corresponde à realização presencial de apresentações de espetáculo já estreado até a data de inscrição neste concurso.

**e) EVENTOS CULTURAIS**

**EVENTOS CULTURAIS / PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE MOSTRA, FESTIVAL, CONFERÊNCIA, SEMINÁRIO OU PREMIAÇÃO**

a) Mostra: ação técnica, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções culturais e/ou artísticas, voltada em especial para a formação de público e ainda em seu conjunto conter: mostras itinerantes, seminários, oficinas e palestras.

b) Festival: evento, que ocorre em período definido, em local(is) determinado(s), de caráter competitivo ou não e que compõe uma mostra da produção daquele segmento ou segmentos artísticos.

c) Conferência: evento para falar sobre ideias e inovações podendo ser palestras, comparações, confrontações, confrontos, verificações. Seu objetivo é despertar renovação e ampliar o relacionamento com outros profissionais sobre uma diversidade de temas, possibilitando o estabelecimento de metas e o intercâmbio de experiências entre os cidadãos.

d) Seminários: são projetos de seminários culturais e artísticos, contemplados em sua diversidade de áreas, temas e abordagens, com foco em formação profissional.



- e) Premiação: evento cultural/artístico de caráter competitivo em que os melhores colocados a partir de critérios previamente definidos são escolhidos por meio de votação, júri popular ou comissão.
- f) Evento Literário: produção de ações que tenham a literatura como segmento artístico e cultural e realização de festivais, mostras, conferências, feiras, entre outros eventos literários realizados na Estância Turística de Ribeirão Pires.

## **f) LITERATURA**

### **LITERATURA / REALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE OBRA INÉDITA DE FICÇÃO:**

- a) Realização de obra literária inédita: corresponde aos trabalhos de criação, pesquisa e redação que resultem em originais de texto literário inédito de ficção, ou seja, que não tenha sido objeto de publicação parcial ou integral (inclusive virtual) até a divulgação do resultado.
- 1) Somente serão habilitadas obras inéditas em língua portuguesa brasileira.
  - 2) As obras precisam estar de acordo com o último acordo ortográfico instituído pelo Decreto Federal nº 6.583/2008.
- b) Publicação: em formato físico ou digital.
- 1) Publicação em formato físico: impresso com no mínimo 49 páginas (conforme a ABNT), contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN, miolo em papel 75g no mínimo e capa em papel cartão 250g no mínimo.
  - 2) Variações do formato descrito acima serão permitidas, cabendo à Comissão de Seleção avaliar sua pertinência. Para tanto, o proponente deve descrever detalhadamente o formato e justificar a escolha.
  - 3) Caberá ao proponente que optar pela publicação em formato digital manter o material acessível aos usuários.
- c) Ficção: expressão literária construída na forma de romance, conto, crônica, novela.

### **LITERATURA / REALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE OBRA INÉDITA DE POESIA:**

- a) Realização de obra literária inédita: corresponde aos trabalhos de criação, pesquisa e redação que resultem em originais de texto literário inédito de poesia, ou seja, que não tenha sido objeto de publicação parcial ou integral (inclusive virtual) até a divulgação do resultado.
- 1) Somente serão habilitadas obras inéditas em língua portuguesa brasileira.
  - 2) As obras precisam estar de acordo com o último acordo ortográfico instituído pelo Decreto Federal nº 6.583/2008.
- b) Publicação: em formato físico ou digital.
- 1) Publicação em formato físico: impresso com no mínimo 49 páginas (conforme a ABNT), contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN, miolo em papel 75g no mínimo e capa em papel cartão 250g no mínimo.
  - 2) Variações do formato descrito acima serão permitidas, cabendo à Comissão de Seleção avaliar sua pertinência. Para tanto, o proponente deve descrever detalhadamente o formato e justificar a escolha.
  - 3) Caberá ao proponente que optar pela publicação em formato digital manter o material acessível aos usuários.
- c) Poesia: expressão literária construída na forma de composição em versos livres e/ou providos de rima.

### **LITERATURA / REALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE OBRA INÉDITA DE HQ:**



- a) História em Quadrinhos (HQ): romance gráfico cuja história é contada através de arte sequencial (banda desenhada ou quadrinhos, em cor ou em P&B).
- b) Realização de obra inédita de HQ: corresponde aos trabalhos de criação, pesquisa e redação que resultem em originais de história em quadrinhos inédita, ou seja, que não tenha sido objeto de publicação parcial ou integral (inclusive virtual) até a divulgação do resultado
- 1) Somente serão habilitadas obras inéditas em língua portuguesa brasileira.
  - 2) As obras precisam estar de acordo com o último acordo ortográfico instituído pelo Decreto Federal nº 6.583/2008.
- c) Publicação: em formato físico ou digital.
- 1) Publicação em formato físico: impresso com no mínimo 49 páginas (conforme a ABNT), contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN, miolo em papel 75g no mínimo e capa em papel cartão 250g no mínimo.
  - 2) Variações do formato descrito acima serão permitidas, cabendo à Comissão de Seleção avaliar sua pertinência. Para tanto, o proponente deve descrever detalhadamente o formato e justificar a escolha.
  - 3) Caberá ao proponente que optar pela publicação em formato digital manter o material acessível aos usuários.

#### **LITERATURA / REALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE OBRA INÉDITA DE NÃO-FICÇÃO:**

- a) Realização de obra literária inédita: corresponde aos trabalhos de criação, pesquisa e redação que resultem em originais de texto literário inédito de não-ficção, ou seja, que não tenha sido objeto de publicação parcial ou integral (inclusive virtual) até a divulgação do resultado. 1) Somente serão habilitadas obras inéditas em língua portuguesa brasileira. 2) As obras precisam estar de acordo com o último acordo ortográfico instituído pelo Decreto Federal nº 6.583/2008.
- b) Publicação: em formato físico ou digital. 1) Publicação em formato físico: impresso com no mínimo 49 páginas (conforme a ABNT), contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN, miolo em papel 75g no mínimo e capa em papel cartão 250g no mínimo. 2) Variações do formato descrito acima serão permitidas, cabendo à Comissão de Seleção avaliar sua pertinência. Para tanto, o proponente deve descrever detalhadamente o formato e justificar a escolha. 3) Caberá ao proponente que optar pela publicação em formato digital manter o material acessível aos usuários.
- c) Não-Ficção: representação de histórias e/ou assuntos apresentados como fatos, podendo ser precisos ou não.

#### **LITERATURA / REALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE OBRA TEATRAL INÉDITA:**

- a) Realização de obra literária inédita: corresponde aos trabalhos de criação, pesquisa e redação que resultem em originais de texto literário inédito teatral, ou seja, que não tenha sido objeto de publicação parcial ou integral (inclusive virtual) até a divulgação do resultado.
- 1) Somente serão habilitadas obras inéditas em língua portuguesa brasileira.
  - 2) As obras precisam estar de acordo com o último acordo ortográfico instituído pelo Decreto Federal nº 6.583/2008.
- b) Publicação: em formato físico ou digital.
- 1) Publicação em formato físico: impresso com no mínimo 49 páginas (conforme a ABNT), contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN, miolo em papel 75g no mínimo e capa em papel cartão 250g no mínimo.
  - 2) Variações do formato descrito acima serão permitidas, cabendo à Comissão de Seleção avaliar sua pertinência. Para tanto, o proponente deve descrever detalhadamente o formato e justificar a escolha.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



3) Caberá ao proponente que optar pela publicação em formato digital manter o material acessível aos usuários.

c) Obra Teatral: texto dramaturgício criado para servir de base à montagem de um espetáculo de teatro.

#### **LITERATURA / REALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE OBRA INFANTO-JUVENIL INÉDITA:**

a) Realização de obra literária inédita: corresponde aos trabalhos de criação, pesquisa e redação que resultem em originais de texto literário inédito destinado ao público infanto-juvenil, ou seja, que não tenha sido objeto de publicação parcial ou integral (inclusive virtual) até a divulgação do resultado.

1) Somente serão habilitadas obras inéditas em língua portuguesa brasileira.

2) As obras precisam estar de acordo com o último acordo ortográfico instituído pelo Decreto Federal nº 6.583/2008.

b) Publicação: em formato físico ou digital.

1) Publicação em formato físico: impresso com no mínimo 49 páginas (conforme a ABNT), contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN, miolo em papel 75g no mínimo e capa em papel cartão 250g no mínimo.

2) Variações do formato descrito acima serão permitidas, cabendo à Comissão de Seleção avaliar sua pertinência. Para tanto, o proponente deve descrever detalhadamente o formato e justificar a escolha.

3) Caberá ao proponente que optar pela publicação em formato digital manter o material acessível aos usuários.

#### **LITERATURA / PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROJETO DE INCENTIVO À LEITURA:**

a) Produção e Realização de Projeto de Incentivo à Leitura: são um conjunto e/ou série de eventos parte de um programa de atividades, realizados na Estância Turística de Ribeirão Pires com data e horário previamente determinados, que estimulem o interesse pela leitura. Os projetos deverão contemplar no mínimo uma das atividades a seguir:

1) Contação de Histórias.

2) Leituras Públicas Dirigidas.

3) Atividades que favoreçam o diálogo da Literatura com outros segmentos culturais, tais como: Teatro, Dança, Cinema, Música, Artes Visuais, Circo, entre outros.

4) Encontros de Discussão e/ou Debates Temáticos (movimentos literários, autores, obras, entre outros.).

5) Cursos, Oficinas e Palestras sobre Literatura

#### **g) MÚSICA**

**GRAVAÇÃO DE ÁLBUM:** Gravação de álbuns musicais inéditos: compreende a gravação, a mixagem e a masterização de músicas, autorais ou não, nunca antes gravadas, **qualquer estilo e/ou gênero musical.**

**CIRCULAÇÃO MÚSICA CLÁSSICA, MÚSICA POPULAR, ERUDITA CONTEMPORÂNEA, INSTRUMENTAL (ERUDITA OU POPULAR) OU ÓPERA / CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO:** corresponde à realização presencial de apresentações de espetáculo de **qualquer estilo e/ou gênero musical.**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



#### **h) PROJETO DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO CULTURAL:**

a) **Publicação:** corresponde aos trabalhos de criação, desenvolvimento e/ou manutenção de publicação impressa e/ou digital de conteúdos culturais expostos como ensaios, relatos, cartografias, periódicos, revistas, blogs, sites, mapeamentos, pesquisas e análises sobre a indústria cultural e economia criativa na Estância Turística de Ribeirão Pires e que não poderá se constituir no próprio bem cultural como: catálogos de exposições, livros de artista, criações literárias, história em quadrinhos e similares.

b) **Conteúdo Cultural:** são críticas culturais e suas interfaces relacionadas às diferentes áreas e linguagens artísticas e culturais, tais como cinema, literatura, teatro, dança, artes visuais, música, hip-hop, circo, museus, economia da cultura, economia criativa, linguagens artísticas e movimentos culturais emergentes, entre outros e que visam estimular o conhecimento e o interesse pela cultura por parte do público, seja ele formado por especialistas ou pelo público em geral.

**i) PERFORMANCE / REALIZAÇÃO E TEMPORADA DE AÇÕES INÉDITAS:** refere-se à proposta de ações inéditas (ações ainda não realizadas) que envolva as etapas de criação e desenvolvimento no campo da performance com ênfase nas artes da cena que pressupõem a utilização dos aspectos tradicionais e/ou contemporâneos com elementos híbridos das manifestações artísticas, que sejam difundidas em espaços cênicos convencionais ou não convencionais;

#### **j) REALIZAÇÃO DE ESTUDO OU PESQUISA CULTURAL:**

a) **Realização de Estudo ou Pesquisa Cultural:** compreende a criação, desenvolvimento e publicação impressa e/ou digital de conteúdos culturais e/ou artísticos.

1) Somente serão habilitados conteúdos em língua portuguesa brasileira.

2) Os conteúdos precisam estar em conformidade com o acordo ortográfico vigente.

b) **Publicação:** em formato físico ou digital, desde que não se constituam no próprio bem cultural, tais como catálogos de exposições, livros de artista, criações literárias, história em quadrinhos e similares.

#### **k) TEATRO**

**PRODUÇÃO TEATRAL INÉDITA:** refere-se às etapas de criação, montagem e apresentação de espetáculos cuja montagem ainda não foi realizada, para qualquer público alvo.

**TEATRO / CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO:** corresponde à realização presencial de apresentações de espetáculo já estreado até a data de inscrição neste concurso para qualquer público alvo.

#### **l) PROJETOS DE DEMAIS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E PROJETOS HÍBRIDOS**

Produção e/ou circulação de ações culturais que misturem diversas linguagens artísticas, sejam elas descritas acima ou omissas a estas definições.

### **3.2 Quem pode se inscrever?**

3.2.1 Qualquer agente cultural residente e/ou sediado na Estância Turística de Ribeirão Pires há pelo menos 2 anos a contar da data de fechamento das inscrições deste edital.

3.2.2 A linha 01 desta categoria é somente para pessoas jurídicas.

### 3.3 Dos Projetos para a Categoria 01

3.3.1 Os projetos de obras culturais apoiados pela Categoria 01 deverão ter valor fixo igual ao determinado para cada uma das linhas conforme seguem:

<b>Linha</b>	<b>Natureza da Produção</b>	<b>Quantos projetos?</b>	<b>Quem pode concorrer?</b>	<b>Valor do projeto</b>	<b>Valor Total para a linha</b>
Linha 01	Produção e/ou circulação de obras artísticas de qualquer linguagem (exceto audiovisual)	2	Pessoa Jurídica	R\$35.001,00 (trinta e cinco mil e um real)	R\$70.002,00 (setenta mil e dois reais)
Linha 02	Produção e/ou circulação de obras artísticas de qualquer linguagem (exceto audiovisual)	7	Pessoa Física Pessoa Jurídica	R\$20.000,00 (vinte mil reais)	R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
Linha 03	Produção e/ou circulação de obras artísticas de qualquer linguagem (exceto audiovisual)	8	Pessoa Física Pessoa Jurídica	R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)	R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais)
Linha 04	Artistas Iniciantes: Produção e/ou circulação de obras artísticas de qualquer linguagem (exceto audiovisual)	3	Pessoa Física Pessoa Jurídica	R\$ 5.385,03 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e três centavos)	R\$ 16.155,09 (dezesseis mil, cento e cinquenta e cinco reais e nove centavos)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



3.3.2 Para formalizar a inscrição, o proponente deve enviar a seguinte documentação:

a) Apresentação resumida do projeto.

A apresentação também pode ser acrescida de um vídeo explicativo do projeto.

b) Relevância e pertinência, justificando a importância do projeto.

c) Resumo da obra: especificando a linguagem, o formato e o público alvo.

d) Descrição detalhada da obra e/ou ação a ser realizada.

e) Conceito Visual (opcional)

f) Cronograma de execução.

g) Orçamento, conforme modelo de planilha no Anexo II.

i) Currículo do proponente.

1) No caso de Cooperativa e/ou coletivos, apresentar apenas o currículo do responsável pelo projeto.

j) Currículo do responsável.

k) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto.

l) Breve currículo de até 03 (três) dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo), caso haja, além do proponente.

m) Detalhamento da proposta de contrapartida.

n) Termos de Compromissos assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo IV.

o) Informações adicionais, caso haja.

#### 4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

4.1 A comissão de seleção atribuirá a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto as notas conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS		
Identificação o do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar se o conteúdo do projeto	20

	apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	
<b>B</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural da Estância Turística de Ribeirão Pires</b> - A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da Estância Turística de Ribeirão Pires.	15
<b>C</b>	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	15
<b>D</b>	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
<b>E</b>	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> considera-se se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
<b>F</b>	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10

<b>G</b>	<b>Trajетória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
<b>H</b>	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		100

4.2 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra caso se enquadre em um dos critérios abaixo especificados. O bônus de pontuação é aplicado apenas uma vez, não sendo acumulativo.

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
<b>A</b>	Proponentes do gênero feminino	10
<b>B</b>	Proponentes transsexuais e não binários	10
<b>C</b>	Proponentes negros e indígenas	10
<b>D</b>	Proponentes com deficiência	10
<b>PONTUAÇÃO EXTRA MÁXIMA TOTAL</b>		10 PONTOS

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima

<b>A</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas e/ou cujo representante seja pessoa negra ou indígena.	10
<b>B</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres e/ou cujo representante seja pessoa negra ou indígena.	10
<b>C</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos cuja pessoa proponente representante tenha notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10
<b>PONTUAÇÃO EXTRA MÁXIMA TOTAL</b>		<b>10 PONTOS</b>

4.3 A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

4.4 A nota do projeto será definida pelo resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Seleção que tiverem analisado os projetos inscritos.

4.5 O bônus de pontuação será adicionado à nota final do projeto.

4.6 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

4.7 Os bônus de pontuação não são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

4.8 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.

4.9 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será realizado sorteio.

4.10 Serão considerados habilitados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

4.11 Serão desclassificados os projetos que:

- I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.12 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## Anexo II Modelos de Orçamento

### Modelo 01

Itens	Descrição dos Itens	qtde unid/s	unidade	qtde item	Valor unitário	Sub-Total	Total
<b>1</b>	<b>Desenvolvimento de Projeto</b>						<b>0,00</b>
1.1						0,00	
	1.1.1						
	1.1.2						
<b>2</b>	<b>Pré-Produção</b>						<b>0,00</b>
2.1						0,00	
	2.1.1						
	2.1.2						
<b>3</b>	<b>Produção e Filmagem</b>						<b>0,00</b>
3.1						0,00	
	3.1.1						
	3.1.2						
<b>4</b>	<b>Pós-Produção</b>						<b>0,00</b>
4.1						0,00	
	4.1.1						
	4.1.2						
<b>5</b>	<b>Despesas Administrativas e Divulgação</b>						<b>0,00</b>
5.1						0,00	
	5.1.1						
5.2						0,00	
	5.2.1						
	5.2.2						
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>0,00</b>

### Modelo 02

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADES	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>TOTAL DO PROJETO</b>				



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### ANEXO III - TERMO DE AUTO DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ ORGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_ DATA DE  
NASCIMENTO: \_\_\_\_\_ DECLARO, para o fim específico de atender à documentação exigida  
pelo Edital nº 010/2023 referente a Lei Complementar 195/2022 simplesmente denominada Lei Paulo  
Gustavo de fomento à Cultura, que me auto declaro nos itens abaixo, comprometendo-me a  
comprovar tal condição perante a instituição, quando solicitado(a), nos termos do edital.

Etnia: Pessoa física ou responsável legal pessoa jurídica autodeclarada

Indígena	
Preta	
Parta	

Gênero: Pessoa física ou responsável legal pessoa jurídica autodeclarada

Mulher	
Transgênero	
Não binário	

Pessoa com deficiência: Pessoa física ou responsável legal pessoa jurídica autodeclarada

Pessoa com deficiência	
------------------------	--

Declaro também estar ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito(a)  
às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito,  
o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas às ações afirmativas.

Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Ribeirão Pires, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)



MINISTÉRIO DA CULTURA



ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 1

Eu, ....., RG no ....., CPF no....., residente no endereço ....., bairro ....., CEP....., município de ....., me comprometo a participar do projeto ....., como ..... (função).

....., ..... de ..... de 2023. ....

Assinatura do participante

OU

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 2

	Nome	RG	CPF	Endereço	Função	Assinatura do Participante	Data
01							
02							
03							
04							
(...)							



## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [NOME COMPLETO, IDENTIDADE, CPF, E-MAIL, ENDEREÇO E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

---

Assinatura do representante

	Nome	RG	CPF	Assinatura do Participante
01				
02				
03				
04				
(...)				



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## Anexo VI

### Modelo de Declaração Parcial de Atividades Realizadas

I – Quais atividades já foram executadas neste projeto até a presente data?

II – Quais atividades ainda serão executadas e quando devem ocorrer?

III – Quem está participando da execução do projeto até o momento e quem ainda será contratado? Quais parcerias foram estabelecidas?

IV - Descreva as atividades executadas e em andamento, com as seguintes informações:

a) data:

b) local:

c) quantidade de público e/ou previsão de público:

d) outras:

V - Descreva os desembolsos realizados até o momento e justifique as ações em que os recursos ficam empregados.

VI - Outras informações que achar pertinente.

**OBS: Não esqueça de anexar fotos e demais materiais já produzidos a fim de comprovar o andamento das atividades.**

Ribeirão Pires, ..... de ..... de 2023.

.....  
Assinatura do Responsável Legal pelo Projeto



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## Anexo VII

### Modelo de Declaração de Atividades Realizadas

#### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

#### 2. RESULTADOS DO PROJETO

##### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

##### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto.

#### 3. PRODUTOS GERADOS

##### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

##### 3.1.1. Qual(is) produto(s) cultural(is) foi gerado(s)?

##### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube, doações para bibliotecas etc?

##### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?



Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.
- outras \_\_\_\_\_

#### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

#### 5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Informe a ficha técnica os participantes (pode ser a lista de créditos) do projeto.

5.3 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim  Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.4 Informe o perfil dos 5 principais profissionais que participaram da execução do projeto:

OBS: você pode adicionar mais pessoas, caso desejar.

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	É de Ribeirão Pires do ABC?	É a região do ABC?
Ex.: Joana Silva	Diretora	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / Reels
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Vimeo
- Outros: \_\_\_\_\_

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Majoritariamente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e em quais bairros o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado.

Ex.: Divulgado no instagram e com cartazes impressos colados em murais de escolas. .

## 8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Descreva aqui as principais despesas do projeto e como o recurso foi utilizado.

## 10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

## 11. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, comprovantes e doações de equipamentos e materiais, entre outros.

**OBS: Não esqueça de anexar fotos e demais materiais já produzidos a fim de comprovar a realização das atividades.**

Ribeirão Pires, ..... de ..... de 2023.

.....  
Nome do Agente Cultural

Assinatura do Agente Cultural



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO VIII

### TERMO DE CESSÃO DE USO DA OBRA

Eu, \_\_\_\_\_RG no 44.220.291CPF no367.603.918-10, domiciliado no endereço \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_SP CEP \_\_\_\_\_ responsável legal pelo projeto denominado \_\_\_\_\_ número \_\_\_\_\_ processo \_\_\_\_\_ declaro que ceder à Secretaria de Educação e Cultura de Ribeirão Pires em caráter definitivo a utilização da obra em quaisquer modalidades, em suas finalidades institucionais, em ações de difusão e formação de público, em mostras e programas da Estância Turística de Ribeirão Pires, sem qualquer intuito de lucro ou forma de prejudicar a exploração econômica da obra.

Ribeirão Pires, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO IX

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, \_\_\_\_\_ RG no 44.220.291CPF no367.603.918-10, domiciliado no endereço \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ SP CEP \_\_\_\_\_ responsável legal pelo projeto denominado \_\_\_\_\_ número \_\_\_\_\_ processo \_\_\_\_\_, através deste e na melhor forma de direito, AUTORIZO à Estância Turística de Ribeirão Pires, a utilização de minha imagem e voz, para fins de divulgação das ações a Secretaria de Educação e Cultura.

Autorizo ainda a exibição e veiculação em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros), audiovisual (salas de cinema, televisão aberta e fechada, peças publicitárias, VoD, exibições exclusivas para canais internos mantidos por empresas, plataformas de petróleo, dentre outras), radiofônica (programas de rádio e podcasts), Internet, Banco de dados informatizados, Multimídia, "home vídeo", DVD, entre outros, e nos meios de comunicação como jornal e periódicos em geral, na forma de impresso, voz.

Através deste documento, também autorizo a inserção de artes e textos que poderão ser exibidos juntamente a minha voz, desde de que não configurem propaganda.

Ribeirão Pires, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO X

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº \_\_\_\_/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 010/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sr.ª Rosi Ribeiro de Marco e, de outro lado o (a) Agente Cultural, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º \_\_\_\_\_, expedida em (indicar o órgão expedidor) e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à Rua \_\_\_\_\_, n.º, bairro, cidade, estado, CEP, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS, contemplado no conforme processo administrativo nº 4496/2023.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Educação e Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;



Apoio:

Realização:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

#### 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Educação e Cultura por meio dos Relatórios de Execução do Objeto conforme o edital.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgada pelo Ministério da Cultura e Secretaria de Educação e Cultura de Ribeirão Pires;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública in loco nos termos do edital e quando for acionado pela Secretaria de Educação e Cultura.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;



Apoio:



Realização:

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.



8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada devem seguir o que foi determinado no edital, ou seja, doados para entidades públicas e/ou entidades sem fins lucrativos sediadas em Ribeirão Pires.

9.1.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural podem ficar em posse do do agente cultural desde de que se justifique o motivo e sob prévia autorização da Secretaria de Educação e Cultura, obedecendo aos termos do art; 27 do Decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 Nos casos em que se comprovar inadequação na execução do objeto, ficam estabelecidas as sanções previstas no edital.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O relatório de execução parcial dos projetos e suas contrapartidas e a prestação de contas parcial da execução dos projetos deverá ser feita a partir de 10 de março de 2024 até a data máxima de 30 de junho de 2024 conforme modelo estabelecido no edital e será analisado por comissão formada pela Secretaria de Educação de Cultura.

12.1.1 Nos casos em que não for entregue o relatório de execução parcial ou sua entrega indicar inadequação na execução do objeto, a autoridade pode exigir mais informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no disposto do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e pertinentes.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da comarca de Ribeirão Pires para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Ribeirão Pires, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Rosi Ribeiro de Marco**  
Secretária de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural:  
[NOME DO AGENTE CULTURAL]